

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 109/2015

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/09/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4980/2015

Lei nº 5027 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5027 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**CEMEI Maestro Pedro Pellegrino**” o CEMEI localizado à Rua Pedro Lopes, 166, Residencial Bebedouro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/397/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 92, 93, 97, 108 e 109/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4976 a 4980/2015.

Atenciosamente,



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
13/09/15
Fernando

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4980/2015

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “CEMEI Maestro Pedro Pellegrino” o CEMEI localizado à Rua Pedro Lopes, 166, Residencial Bebedouro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109/2015: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2015.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109/2015: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Refael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109/2015: Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“CEMEI – Maestro Pedro Pellegrino”** o CEMEI localizado à Rua Pedro Lopes nº 166, Resid. Bebedouro, em Bebedouro (SP).


Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa em apreço.

De tudo, pois, esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30345/2015	Data: 26/08/2015	Hora: 10:11:00	Número: 484/15
	Espécie	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	

os, somando competências

nho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
09.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
DURO - Estado de São Paulo
5-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2015.
OEP/484/2015/Is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Vereador Waldomiro Carlos Zola (Mirim Zola), por meio da Indicação nº 356/2015, para homenagear "**Maestro Pedro Pellegrino**", e.

Atendendo ao pedido da comunidade e da equipe educacional da CEMEI do Residencial Bebedouro, pois assim como as demais CEMEIs do município que possuem em destaque sua identidade, seja denominado a CEMEI do Residencial Bebedouro como "CEMEI Maestro Pedro Pellegrino".

A escola foi construída na década de 90, iniciada durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello, conforme o modelo classificado como CAIC espalhado em várias partes do Brasil, e a inauguração aconteceu no dia 02/07/1994 para atender as crianças do bairro com a faixa etária de 4 meses a 6 anos de idade, devido a demanda por creche deste setor crescer.

Houve um amento considerável na comunidade que era composta de colhedores de laranja, onde os pais saíam cedo para a lavoura, assim fizeram várias reivindicações ao governo municipal, pois era um bairro que não havia nenhum atendimento na faixa etária de 0 a 6 anos em período integral, assim a inauguração já se deu como creche e sua nomenclatura era "Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente" e o nome CAIC Maestro Pedro Pellegrino, foi escolhido na época pela comunidade local.

A partir do ano de 2001 passa a integrar-se no sistema de ensino e algumas adequações foram necessárias, através do Decreto Municipal nº 5.417 de 13 de novembro de 2003, as creches, passam para a nomenclatura CEMEI – Centros Municipais de Educação Infantil.

No ano de 2009 se deu a denominação CEMEI do Residencial Bebedouro, conforme o Decreto 7774, de 08 de maio de 2009, em anexo, ficando assim sem nenhum patrono por contemplar apenas o nome do bairro.

Nesta gestão, a CEMEI tem como prioridade adequar e melhorar os espaços existentes e várias melhorias já foram realizadas e ainda estão no planejamento várias outras que proporcionam conforto e segurança para as crianças além de um atendimento educacional de maior qualidade.

Sendo assim, a denominação da CEMEI, resgatando o nome do Patrono dado em sua inauguração, completaria de forma a resgatar a história de toda a sua construção.



Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro - SP.**

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 109/2015.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**CEMEI Maestro Pedro Pellegrino**” a CEMEI localizada à Rua Pedro Lopes, 166 – Residencial Bebedouro.

ART. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de agosto de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/09/15

8 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo **30345/2015** Data: **26/08/2015** Hora: 10:11:00 Número: **484/15**

Espécie Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente Prefeito Municipal

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 356/2015

INDICO ao Prefeito Municipal, Exmº. Sr. Fernando Galvão Moura, nos termos regimentais, juntamente com a Secretária de Educação, Ana Silvia Bergantini Miguel, para que seja denominado o Patrono Maestro Pedro Pellegrino, nome dado ao CAIC em 1994, antes de sua reestruturação educacional, para a CEMEI do Residencial Bebedouro.

S. Rua Pedro Lopez, 166 - Res. Bebedouro.

Justificativa

Atendendo ao pedido da comunidade e da equipe educacional da CEMEI do Residencial Bebedouro, faço essa Indicação solicitando que assim como as demais CEMEIs do município que possuem em destaque sua identidade, seja denominado a CEMEI do Residencial Bebedouro como "CEMEI Maestro Pedro Pellegrino".

A escola foi construída na década de 90, iniciada durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello, conforme o modelo classificado como CAIC espalhado em várias partes do Brasil, e a inauguração aconteceu no dia 02/07/1994 para atender as crianças do bairro com a faixa etária de 4 meses a 6 anos de idade, devido a demanda por creche deste setor crescer.

Houve um amento considerável na comunidade que era composta de colhedores de laranja, onde os pais saíam cedo para a lavoura, assim fizeram varias reivindicações ao governo municipal, pois era um bairro que não havia nenhum atendimento na faixa etária de 0 a 6 anos em período integral, assim a inauguração já se deu como creche e sua nomenclatura era "Centro de Atenção Integral á Criança e ao Adolescente" e o nome CAIC Maestro Pedro Pellegrino, foi escolhido na época pela comunidade local.

A partir do ano de 2001 passa a integrar-se no sistema de ensino e algumas adequações foram necessárias, através do Decreto Municipal nº 5.417 de 13 de novembro de 2003, as creches, passam para a nomenclatura CEMEI – Centros Municipais de Educação Infantil.

No ano de 2009 se deu a denominação CEMEI do Residencial Bebedouro, conforme o Decreto 7774, de 08 de maio de 2009, em anexo, ficando assim sem nenhum patrono por contemplar apenas o nome do bairro.

Nesta gestão, a CEMEI tem como prioridade adequar e melhorar os espaços existentes e várias melhorias já foram realizadas e ainda estão no planejamento várias outras que proporcionam conforto e segurança para as crianças além de um atendimento educacional de maior qualidade.

Sendo assim, a denominação da CEMEI, resgatando o nome do Patrono dado em sua inauguração, completaria de forma a resgatar a historia de toda a sua construção.

Peço ao Prefeito Fernando Galvão e a Secretária de Educação, Ana Silvia Bergantini Miguel, para que atendam essa solicitação dos moradores e da equipe educacional da CEMEI.

Em anexo se encontram fotos da placa de inauguração e copias dos Decretos mencionados.

"Deus Seja Louvado"

003 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

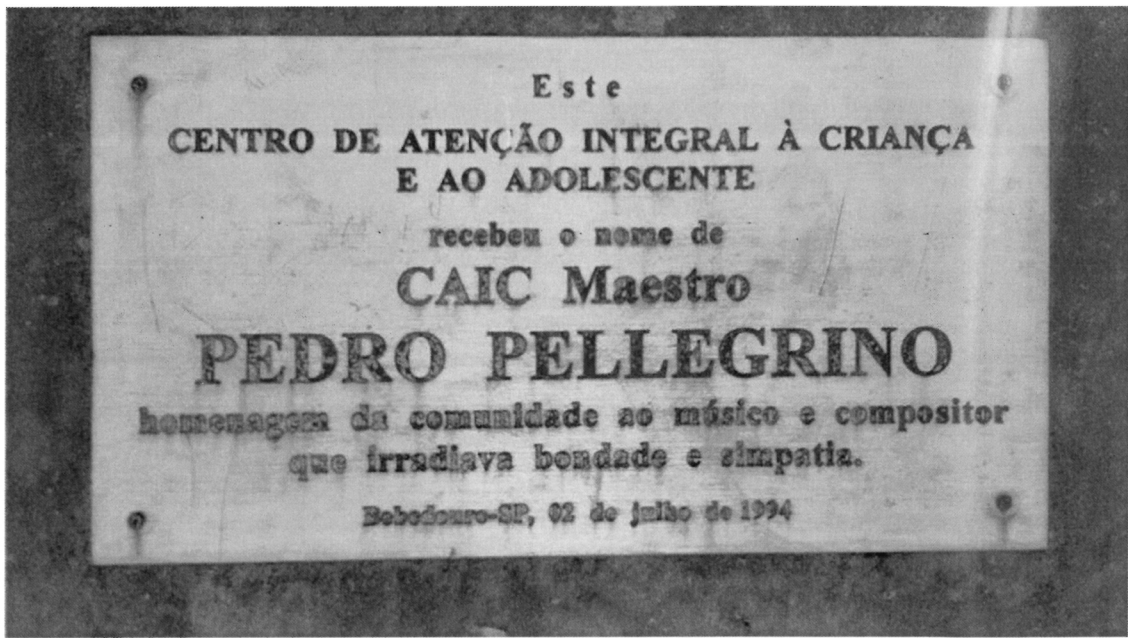
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Agosto de 2015.

Waldomiro Carlos Zola (Mirim Zola)

VEREADOR – PPS

Ind044-15



“Deus Seja Louvado”

002²



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

